

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AM000068/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004254/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.102425/2023-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/02/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10283.100247/2022-73  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/06/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.476.024/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACIETE MOUZINHO;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável no âmbito das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amazonas e abrangerá os profissionais das seguintes categorias: Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais, Sanatórios, Casas de Repouso de Saúde, Clínicas e Policlínicas, Ambulatórios, Laboratório de Análises Clínicas, Serviço de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, e Médicos Oftalmológicos, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviço de Imunização e Vacinação, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Auxiliares e Técnicos de Serviços Paramédicos, de Radiologia, de Cobalto terapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros, com abrangência territorial em AM, com abrangência territorial em AM.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

A PARTIR DE 01/01/2022 a 31/12/2023

Pelo presente instrumento aditivo vigente, as partes acordam em INCLUIR o conteúdo da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária patronal realizada no dia 11 de maio de 2022, e que deveria constar da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000273/2022), nas seguintes condições:

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição

sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins econômicos, que será dividida em três parcelas anuais, a favor do sindicato patronal.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, recolherão as taxas negociais patronais no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/06/2022 e 15/10/2022, 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023 .

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as taxas negociais patronais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2022 e 15/10/2022, 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses de maio e setembro de 2022 e janeiro, maio de setembro de 2023 efetuando os pagamentos em 15/06/2022 e 15/10/2022, 15/02/2023, 15/06/2023 e 15/10/2023.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

#### PARÁGRAFO QUINTO

As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<https://www.sinibref-interestadual.org.br/>), pelo telefone: (34) 3277- 0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org.

}

**GRACIETE MOUZINHO  
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRAB.EM SANTAS CASAS,ENT.FILANT.BENEF. E RELIGIOSAS E EM ESTAB.DE SERV.SAUDE DO EST DO  
AMAZONAS**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo.\(PDF\)](#)

## **ANEXO III - EDITAL DO JORNAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

